



**TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **Menor Preço**, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram e de acordo com a Lei n. 8.666/93.

O limite para recebimento e protocolo dos envelopes será até:

Data: 23/05/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de um Trapiche no Bairro Fazenda da Armação, Município de Governador Celso Ramos conforme anexos deste Edital.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS

2.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até **05 (cinco) dias úteis** que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado **por escrito**, e dirigido à Comissão Permanente de Licitações na Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC CEP 88190-000, Fone – (48) 3262-0131 onde deverá ser protocolizado, ou encaminhado através do endereço eletrônico: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de **impugnação**, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

2.2. Na ocorrência da necessidade de alteração e/ou complementação de informações à presente Licitação, estas serão repassadas a todos os proponentes, através de aviso no Mural da Prefeitura Governador Celso Ramos/SC, com endereço já especificado, ou através de e-mails, que passarão a integrar o processo licitatório.

3. DO PREÇO MÁXIMO

Valor máximo R\$: 682.221,31 (seiscentos e oitenta e dois mil reais, duzentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

4. DO PRAZO

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



O prazo para execução será de 06 (seis) meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Elemento de Despesa	Código Reduzido	VALOR
4490519800	144	500.00,00
4490519800	143	182.221,31

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que atuem no ramo de atividade objeto deste edital, registradas no sistema de cadastramento da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos ou empresas que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.2. O cadastramento será realizado no setor de protocolo, localizado na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC CEP 88190-000, Fone – (48) 3262 -0131, no horário das 13:00 às 18:00 horas;

7.2. Não será admitida a participação de:

7.2.1. Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público, empresas que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar e transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93);

7.2.2. Empresas em consórcio;

7.2.3. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

7.2.4. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

7.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.2.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

7.2.7. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

7.2.8. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

7.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



8.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública desta Tomada de Preço, a licitante interessada, ou seu representante, deverá identificar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

8.2. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará a Comissão:

8.2.1. Documento de identidade de fé pública;

8.2.2. Se representante (preposto/procurador):

8.2.2.1. Cópia do contrato social;

8.2.2.2. Estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

8.2.2.3. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

8.2.2.4. Cópia da cédula de identidade;

8.2.3. Se dirigente/proprietário:

8.2.3.1. Cópia do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

8.2.3.2. Cópia da cédula de identidade;

8.3. A documentação para o credenciamento poderá ser:

8.3.1. Em original, ou;

8.3.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;

8.3.3. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

8.3.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada;

8.4.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta Tomada de Preços, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher dentre as empresas participantes qual será credenciada.

8.4.2 - Por motivo de força maior, poderá ser substituído o credenciado a qualquer momento por outro que atenda às condições de credenciamento;

8.4.3 - Quando da necessidade de realização de nova sessão pública, poderá a empresa credenciar novo representante legal, mesmo que não tenha se credenciado na Sessão Pública anterior desta Tomada de Preços (Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como Princípio da Economicidade e Princípio da Competitividade);

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



8.5 - A não comprovação de que o interessado possui poderes específicos para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, implicará na impossibilidade de se manifestar, lavrando-se em ata da Sessão Pública o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta e documentação escritas;

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os proponentes deverão apresentar os documentos relativos à habilitação e proposta de preços, separadamente, em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho, devidamente identificados com o nome da licitante e obrigatoriamente contendo a seguintes informações na parte frontal:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO FÍSICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO SE HOUVER

TOMADA DE PREÇO Nº 035/2017

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VENCIMENTO: 23/05/2017 às 14:00 HORAS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENDEREÇO FÍSICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO SE HOUVER

TOMADA DE PREÇO Nº 035/2017

DA PROPOSTA DE PREÇOS

VENCIMENTO: 23/05/2017 às 14:00 HORAS

9.2. Será admitida a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que recebidos no protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos (Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC CEP 88190000) até a data e horário estipulados para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de outro envelope, devidamente identificados.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

10.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto e preferencialmente acompanhando o rol dos documentos entregues, numerados sequencialmente, devendo ser apresentados:

10.1.1. Em original, ou;

10.1.2. Cópia autenticada por Cartório, ou;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



10.1.3. Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitações, ou;

10.1.4. Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2. A documentação exigida deverá estar atualizada, legível e em condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

10.3. A documentação exigida deverá estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo, conforme abaixo:

10.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

10.3.3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

10.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações.

10.5. A documentação exigida deverá apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando à vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

10.6. A documentação para fins de habilitação, a ser inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação), será composta de:

10.6.1. Habilitação Jurídica;

10.6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

10.6.3. Qualificação Econômico-Financeira;

10.6.4. Qualificação Técnica;

10.6.5. Documentação Complementar.

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. O Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) compatível com o ramo do objeto da Licitação, emitido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

11.1.1. Os licitantes **não cadastrados** perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos deverão apresentar até o **TERCEIRO DIA anterior ao recebimento das propostas, a documentação contida no Decreto nº 25/2013 que trata do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Governador Celso Ramos para emissão do CRC.**

11.2. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal;

11.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



11.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.6. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Certificado de Registro Cadastral - CRC compatível com o ramo do objeto da Licitação;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

12.3. Certidão Negativa de Débito (C.N.D.), junto a Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do Licitante, através das seguintes Certidões:

12.4.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal;

12.4.2. Certidão Negativa de Débito Estadual;

12.4.3. Certidão Negativa de Débito Municipal;

12.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

12.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a declaração, bem como Certidão Simplificada, atualizada (do ano em curso) de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP)

12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no item anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 de 14.12.2006.

13. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.2. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



13.3. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;

13.4. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos.

13.5. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

13.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (**apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador**):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

$$EG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:	LG	=	Liquidez Geral
	AC	=	Ativo Circulante
	RLP	=	Realizável a Longo Prazo
	PC	=	Passivo Circulante
	ELP	=	Exigível a Longo Prazo
	LC	=	Liquidez Corrente
	SG	=	Solvência Geral
	AT	=	Ativo Total
	EG	=	Endividamento Geral

13.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00	EG ≤ 0,50
-----------	-----------	-----------	-----------

13.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

14. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



14.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do seu prazo de validade, bem como do registro de seu Responsável Técnico (Certidão Pessoa Física).

14.2. Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra tenha executado serviço conforme o objeto deste edital e seus anexos. Este atestado deverá estar vinculado à certidão de acervo técnico do CREA ou CAU e acompanhado da mesma.

14.3. A empresa deverá indicar o profissional que será o responsável técnico pela contratação. (Anexo VII)

14.4. Comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos com a licitante, através da apresentação da carteira de trabalho ou contrato de trabalho, firmados entre ambos.

14.4.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

14.4.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

14.4.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

14.5. – Declaração de que dispõem de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a NR 18, conforme modelo do (Anexo X).

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Declaração do licitante que concorda com todos os termos e condições do presente edital e dos seus anexos, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da licitação. (Anexo II);

15.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo III);

15.3. Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (Anexo IV);

15.4. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso. (Anexo V);

15.5. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública. (Anexo VI).

15.6. Declaração indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra (Anexo VII)

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



16. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

16.1. As propostas de preços dos proponentes deverão ser entregues em original, em 01 (uma) via datilografada ou digitada devendo ser assinada, rubricada e numerada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar:

16.1.1. Planilha Orçamentária com preços unitários e totais expressos em reais, **arredondados com duas casas decimais**;

16.1.2. Cronograma Físico/Financeiro;

16.1.3. Os preços unitários e totais considerados na proposta devem ser expressos em reais e **com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, seguindo-se a metodologia da Resolução nº 886/66 da Fundação IBGE**;

16.1.4. Deverá ser cotado preço unitário, conforme as especificações técnicas do Edital, já definido nesta Licitação;

16.1.5. Nenhum preço unitário proposto poderá ser superior ao valor do orçamento básico da PMGCR;

16.1.6. O preço global da proposta não poderá ser superior ao orçamento global da PMGCR;

16.1.7. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

16.1.8. Não serão aceitas propostas alternativas;

16.1.9. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da abertura do ENVELOPE Nº 2.

16.1.10. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório deverão estar assinados por profissionais habilitados, acompanhado da menção do título e número da carteira do conselho profissional;

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

17.1. No dia, local e horário indicado na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações examinará os envelopes contendo a “Documentação” e “Proposta de Preços”, que serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes;

17.2. O preposto da Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo, conforme já disposto no item 8 deste Edital;

17.3. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

17.4. A Comissão poderá suspender a sessão para fazer análise da documentação e diligências de verificação da documentação apresentada, caso em que o fará constar em Ata, e proceder-se-á conforme o disposto no subitem 17.12 deste Edital.

17.4. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á conforme o descrito nos itens 18.4 e seguinte, dando sequência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

17.5. Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes das propostas de preços às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer, sem o

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacao@governadorcelso Ramos@gmail.com



direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes, procedendo à abertura dos envelopes "Propostas de Preços" das licitantes habilitadas.

17.6. Os membros da Comissão procederão à rubrica dos documentos relativos a "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas

17.7. A Comissão abrirá os envelopes de proposta financeira, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

17.8. O resultado do julgamento da licitação será divulgado mediante publicação no Mural da sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, ou, se presentes os representantes das licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada a respectiva ata.

17.9. Divulgado o resultado da licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou, depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado o processo para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta licitação.

17.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas técnicas forem desclassificadas, ou ainda, todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para apresentação de nova documentação ou de novas propostas que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

17.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação;

17.12. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação, ficarão em poder do Presidente da Comissão de Licitação até a data e horário oportunamente marcados para outra sessão, a ser previamente divulgado entre os licitantes

17.13. Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na documentação apresentada;

18. DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

18.1. A Comissão desclassificará as propostas que:

18.1.1. Não atenderem as exigências do Edital;

18.1.2. Apresentarem preços superiores ao preço máximo indicado no edital;

18.1.3. Contiverem emendas, borrões ou rasuras em qualquer lugar essencial, ou que encerrem condições tidas como essenciais escritas à margem ou fora do seu corpo;

18.1.4. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

18.2. Após o exame das propostas a Comissão declarará vencedora aquela que consignar o menor preço, atendidas as disposições do artigo 48, II, da Lei nº 8666/93.

18.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante no item 12.6 deste edital poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacao@governadorcelso Ramos@gmail.com



julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, improrrogáveis, a partir da notificação.

18.4. Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93;

18.5. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a declaração constante no item 12.7 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

18.5.1. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 18.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 18.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

18.5.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

18.6. Mural da sede administrativa do Município de Governador Celso Ramos e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br)

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento somente será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de Governador Celso Ramos, Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS.

19.2. Os serviços executados serão pagos mediante aprovação pela fiscalização das medições que deverão ser apresentadas a cada 15 (quinze) dias e com a aprovação do órgão responsável pela disponibilização do recurso.

19.3 - O pagamento dos serviços será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.

19.4 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

19.5 - Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nesta Tomada de Preços e seus anexos.

19.6 - O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

19.5.1 - Paralisação dos serviços por parte da Contratada, até o reinício.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



19.5.2 - Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

19.5.3 - Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

19.5.4 - Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

19.6 - No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

19.7. Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

20. DA CORREÇÃO DOS ERROS

20.1. As Propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte maneira:

20.1.1. Nos casos em que houver uma discrepância entre os valores apresentados em números e por extenso, o valor apresentado em números deverá prevalecer;

20.1.2. Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total, o preço unitário proposto prevalece e será corrigido o valor total obtido pela multiplicação.

20.1.3. Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o valor somado e corrigido pela Comissão.

20.2. O valor apresentado no texto da Proposta será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado como o valor a que se obriga o Proponente. Caso o Proponente não aceite o valor apurado na proposta apresentada, a mesma será rejeitada e a licitante desclassificada.

20.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois estes valores são de responsabilidade da proponente.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. São admissíveis, em qualquer fase da licitação ou da execução das obrigações dela decorrentes, desde que encaminhados à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Diretoria de Licitações e Contratos, situada Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC CEP88190-000, Fone – (48) 3262-0131, onde deverá ser protocolizado.

21.2. Do processamento dos recursos:

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



21.2.1. O recurso será dirigido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do ato impugnatório, à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.

21.2.2. Interposto o recurso, o mesmo será levado ao conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.2.3. Decorrido o prazo acima, a Comissão Permanente de Licitações terá 05 (cinco) dias úteis para considerar sua decisão ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior.

21.2.4. A autoridade superior em 05 (cinco) dias dará sua decisão, após o que, esgotada a fase recursal, e já com a decisão final, o processo irá à autoridade superior para homologação e adjudicação.

21.2.5. Os recursos interpostos na fase de habilitação e na de julgamento das propostas, terão efeito suspensivo.

21.2.6. Os pedidos de recursos deverão observar os seguintes requisitos:

21.2.6.1. Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

21.2.6.2. Serem assinados por representante legal ou por procurador devidamente habilitado.

21.2.7. Os pedidos de recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.2.8. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este cair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à primeira classificada;

22.2. Adjudicado o objeto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, após decorrido o prazo de interposição de recursos contra a classificação e/ou julgado o interposto, encaminhará os autos ao Secretário Municipal de Administração para fins de deliberação quanto a homologação da adjudicação.

22.3. Para a Adjudicação, a empresa deve apresentar Certidões do INSS e FGTS, caso estiverem vencidas (as apresentadas anteriormente).

23. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. O adjudicatário deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, úteis a partir da homologação;

23.2. Fica designado como local para assinatura do contrato, a Secretaria Municipal de Administração.

23.3. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem suas obrigações.

23.4. O contrato poderá ser prorrogado, mediante aditamento na forma da lei, devendo ser observado os recursos previstos no orçamento do exercício financeiro do município.

16.3. Caso a empresa se recuse injustificadamente em assinar o contrato, no prazo e condições licitados (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá do direito à contratação e a sujeitará ainda as sanções previstas no Art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



16.4. Nesta hipótese, o Município de Governador Celso Ramos poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação (Arts. 64, § 2º e 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CERTAME LICITATÓRIO

24.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

24.2.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

24.2.2. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

b) multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

24.2.2.5. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

24.2.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

24.2.2.7. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

24.2.2.8. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.2.3. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

24.2.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

24.2.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

24.2.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

24.2.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

24.2.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



24.2.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

24.2.3.7. Fraudar a execução do contrato;

24.2.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, que será concedida quando o contratado ressarcir a pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

24.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

24.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.6. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

24.7. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

24.8. A critério do Município de Governador Celso Ramos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

24.8.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

24.8.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

24.8.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;

24.8.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, podendo ser feito através do endereço eletrônico: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

25.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Tomada de Preço ficarão disponíveis para todos os interessados, na Diretoria de Licitações e Contrato – DLC.

25.3. É facultado a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

25.6. A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.7. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

25.8. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, mediante protocolo dos questionamentos na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC CEP 88190-000, Fone – (48) 3262-0131, de segunda à sexta-feira, das 13:00h às 18:00h, em dias úteis, e-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com

25.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, através do site licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com

25.10. Fica eleito o foro da Comarca Governador Celso Ramos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

25.13. Constituem Anexos do presente Edital:

25.13.1. Especificação do Objeto (Anexo I);

25.13.2. Declaração de Concordância com os Termos do Edital e seus Anexos (Anexo II);

25.13.3. Declaração que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da CF (Anexo III);

25.13.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impeditivo (Anexo IV);

25.13.5. Declaração Comprobatória de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);

25.13.6. Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública (Anexo VI);

25.13.7. Declaração indicando o profissional que será o responsável técnico pela obra (Anexo VII);

25.13.9. Minuta de Contrato (Anexo VIII);

25.13.10. Planilha Orçamentária (Anexo IX);

25.13.11. Declaração que dispõe instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos serviços objeto desta licitação (Anexo X)

25.13.12. Cronograma Físico Financeiro;

25.13.13. Projetos.

25.14. O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

25.15. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Governador Celso Ramos, 26 de abril de 2017.

Secretário Municipal da Administração
Gil Marcos dos Santos

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº035/SMA/DLC/2017

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
01	01	OBRA/SERVIÇO	Objeto a Contratação de empresa especializada para construção de um Trapiche no Bairro Fazenda da Armação, Município de Governador Celso Ramos conforme anexos deste Edital.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **CONCORDA** plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, **não** promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos
Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC
CEP 88.190-000
Telefone: (48) 3262-013
E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA] **não** foi declarada inidônea e **não** está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos, __ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos
Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC
CEP 88.190-000
Telefone: (48) 3262-013
E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO V

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que a empresa [NOME DA EMPRESA], está enquadrada na categoria [EPP ou ME] (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como **não** está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Edital de Tomada de Preço Nº 035/SMA/DLC/2017

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, caso esta empresa logre vencer a presente licitação, que o profissional [NOME DO PROFISSIONAL], inscrito no CREA/CAU, sob o número [NÚMERO], será o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços licitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Governador Celso Ramos, ____ de _____ de 2017.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e
assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



**TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
ANEXO VIII**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE GOVERNADOR CELSO RAMOS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇO E A
EMPRESA.**

O Município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ com sede à rua _____, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Secretário _____ e a Empresa _____ com sede na _____ registrada no CNPJ sob o nº. _____ neste ato representado por seu representante legal Senhor _____ denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação Tomada de Preço nº 035/SMA/DLC/2017, homologado em ___/___/___ mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 e 9648/98, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção de um Trapiche no Bairro Fazenda da Armação, Município de Governador Celso Ramos conforme anexos deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Tomada de Preço nº 035/SMA/DLC/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas de Especificação da ABNT, Tomada de Preço nº 035/SMA/DLC/2017, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato a preços iniciais é de R\$: _____
_____ conforme quadro de quantidades e preços unitários anexos, parte integrante da proposta;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



- 4.2. As medições dos serviços efetivamente realizadas serão medidas a cada 15 (quinze) dias, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços;
- 4.3. Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data final do período de aferição, a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada e respectiva emissão da Nota Fiscal referente ao período.
- 4.4. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA;
- 4.5. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;
- 4.6. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;
- 4.7. No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a Prefeitura, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 meses.

5.2. Os preços dos serviços a executar e que não estiverem em atraso no cronograma físico, serão reajustados anualmente, a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da contratação, pela variação ocorrida desde a entrega dos envelopes, utilizando o índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde :}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do item a ser reajustado;

I₀ = índice inicial – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao da entrega dos envelopes;

I = índice relativo à data do reajuste – índice da coluna 35 do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação da FGV do mês anterior ao mês em que o contrato completar um ano da contratação ou nos anos subsequentes.

5.2.1. As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, a partir da emissão da ordem de serviço, e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

6.2. O prazo para de execução é de 06 (seis) meses a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.3. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta.

6.4. Concluída a obra, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

7.

Elemento de Despesa	Código Reduzido	Valor
4490519800	144	500.000,00
4490519800	143	182.221,31

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos no presente contrato a CONTRATADA concorda que seja depositado a título de caução à importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, através da seguinte modalidade:_____.

8.2. O total retido só será restituído à CONTRATADA depois de liquidados os compromissos que assume neste contrato e obtido Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. A caução será liberada até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente corrigida.

8.4. A CONTRATADA estará sujeita a perda da caução, se na execução do objeto, descumprir a proposta, este contrato e seus anexos.

8.5. Na hipótese de a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer compromisso fica a CONTRATANTE autorizada a sacar em seu favor, total ou parcialmente, os valores depositados a título de caução.

CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.

9.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

9.3. As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Superintendência Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.

9.4. Atrasos no cronograma, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese algum motivo de força maior.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1. O material necessário à execução do objeto deste contrato será fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as exigências técnicas e principalmente, qualidade.

10.2. A CONTRATADA colocará à disposição da obra todo o equipamento necessário em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



A CONTRATADA se obriga ainda a:

11.1. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, durante o prazo irredutível de cinco anos, conforme prevê art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

11.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

11.3. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

11.6. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

11.7. Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

11.8. Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

11.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido impedi-lo-á de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto ao Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.2. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.3.1. *Advertência escrita*, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;

b) multa moratória, não compensatória, de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



c) multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

12.3.1.2. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.3.1.3. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.3.2. *Suspensão*, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Governador Celso Ramos, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.3.3.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

12.3.3.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

12.3.3.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

12.3.3.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

12.3.3.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

12.3.3.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

12.3.3.7. Fraudar a execução do contrato;

12.3.3.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, que será concedida quando o contratado ressarcir a pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.6. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

12.8 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



12.9. A critério do Município de Governador Celso Ramos caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- 12.9.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
- 12.9.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- 12.9.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município, ou;
- 12.9.4. Incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

13. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

- 13.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- 13.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
- 13.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.
- 13.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.
- 13.5. Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoais e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelá-lo a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

14.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

- 14.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- 14.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

14.2. Por acordo das partes:

- 14.2.1. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 14.2.2. Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 14.2.3. Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado.

14.3. Ocorrendo supressão do objeto, e caso a CONTRATADA já houver adquirido materiais e posto no local da execução da obra a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

14.5. Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



14.7. Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

14.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1. De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço e conveniência para o município.

15.2. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço e com base nos seguintes motivos:

15.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.2.3. A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado da CONTRATADA no início das obras;

15.2.5. A paralisação pela CONTRATADA da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação de CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato;

15.2.7. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8. O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.9. A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.10. A dissolução da CONTRATADA;

15.2.11. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12. Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância a amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13. A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3. A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nºs. 8883/94 e 9648/98;

15.3.1. Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.3.2. Ocupação e utilização pela CONTRATANTE do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidades à execução direta ou indiretamente;

15.3.3. Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4. Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1. Não cumprir cláusulas deste contrato;

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



- 15.4.2. Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 15.4.3. Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 15.4.4. Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou ainda, repetir suspensão que totalizem o mesmo prazo;
- 15.4.5. Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 15.4.6. Não liberar a área, o local ou objeto para a execução do contrato, nos prazos pactuados, bem como as fontes naturais de materiais específicos no projeto;
- 15.4.7. Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 15.4.8. Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviço ;
- 15.5. Fundamentada a rescisão em um dos itens 15.4.3. a 15.4.8 deste contrato e desde que não haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Devolução das importâncias retidas a título de caução;
- 15.5.2. Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- 15.5.3. Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 15.6. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

- 16.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 16.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa a nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 17.1 Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preço nº 035/SMA/DLC/2017, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Governador Celso Ramos para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS SEGUROS

- 19.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas a sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.
- 19.2. A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a CONTRATADA plenamente responsável, por quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,
Governador Celso Ramos/SC
CEP 88.190-000
Telefone: (48) 3262-013
E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

20.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei N° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis N°. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos,de.....2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
ANEXO IX

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
ANEXO X**

A Empresa [NOME DA EMPRESA], por seu representante legal, **DECLARA**, que dispõem de instalações, aparelhamentos, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico especializado necessários à realização dos serviços objeto desta licitação, conforme estabelece o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a NR 18.

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
ANEXO XI**

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 035/SMA/DLC/2017
ANEXO XII**

PROJETOS

Diretoria de Licitações e Contratos

Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio,

Governador Celso Ramos/SC

CEP 88.190-000

Telefone: (48) 3262-013

E-mail: licitacaogovernadorcelsoramos@gmail.com